PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 16.682

Altera as Leis nº 15.449, de 28 de maio de 2019, e nº 16.154, de 28 de abril de 2023, aprimorando e ampliando os mecanismos de apoio ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Curitiba, permitindo a realização de doações financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º. da Lei nº 15.449, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Curitiba, com o objetivo de captar doações de rações e de valores financeiros destinados à aquisição de alimentos para animais, promovendo sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à Rede de Proteção Animal, bem como às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e bem-estar animal." (NR)

Art. 2º Os arts. 4º da Lei nº 15.449, de 28 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Curitiba:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - receber doações financeiras realizadas por meio de transferências eletrônicas, inclusive via Pix, exclusivamente destinadas à aquisição de rações e produtos alimentícios para animais.

III - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) protetores independentes cadastrados junto à Rede de Proteção Animal do Município;
b) organizações da sociedade civil constituídas cadastradas junto à Rede de Proteção Animal do Município;
c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração;
d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a municipalidade." (NR)

"Art. 4º - A Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 3º. da Lei nº 16.154, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..

I - realizar a doação de, no mínimo, 1.000 kg de ração ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Curitiba, nos termos da Lei nº 15.449, de 28 de maio de 2019, ou, alternativamente, efetuar doação financeira de valor equivalente;" (NR)

Art. 4º O art. 3º. da Lei nº 16.154, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A doação prevista no inciso I poderá ser realizada em ato único ou de forma fracionada, mediante compromisso formalizado junto à Rede de Proteção Animal, desde que integralmente cumprida durante o período de vigência do selo de responsabilidade social, qual seja, de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de março de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal